



PROCESSO Nº 114/17

PROTOCOLO Nº 14.105.135-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 206/17

APROVADO EM 06/04/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE DE GOIOERÊ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GOIOERÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 96/17–Sued/Seed, de 16/01/17, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Goioerê, em 01/06/16, de interesse do Colégio Estadual Polivalente de Goioerê – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Goioerê, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Polivalente de Goioerê – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Doutor Rosalvo G. de Mello Leitão, nº 600, Bairro Jardim Curitiba, do município de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 668/17, de 03/03/17, pelo prazo de dez anos, a partir de 15/02/17 até 15/02/27.

O Ensino de 2º Grau – Educação Geral foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2558/96, de 19/06/96, e obteve a prorrogação de funcionamento pela Resolução Secretarial nº 4388/99, de 07/12/99. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3162/01, de 14/12/01, e obteve as renovações do reconhecimento pelas Resoluções Secretariais nº 388/06, de 14/02/06, e nº 6642/12, de 06/11/12, esta última com base no Parecer CEE/CEMEP nº 107/12, de 02/10/12, pelo prazo de cinco anos, a partir de 14/12/11 até 14/12/16.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 114/17

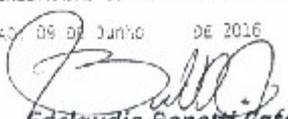
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 13 - GOIOERÉ		MUNICÍPIO: 0870 - GOIOERÉ							
ESTAB.: 00036 - POLIVALENTE DE GOIOERÉ, C E-EF M PRCF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIC		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3				
BNC	ARTL		2						
	BIOLOGIA		2	2	2				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2				
	FILOSOFIA		2	2	2				
	FISICA		2	2	2				
	GEOGRAFIA		2	2	2				
	HISTORIA		2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA		2	4	4				
	MATEMATICA		3	3	3				
	QUIMICA		2	2	2				
	SOCIOLOGIA		2	2	2				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23				
PD	L E M-ESPAHOL		2	2	2				
	L E M-INGLES		4	4	4				
PD	SUB-TOTAL		6	6	6				
TOTAL GERAL			29	29	29				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9354/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEN.

ORS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 09 de Junho DE 2016


Ecláudio Benetti Cafelli
Res. nº 741/2015 - R. G. 5.002.577-2
Diretor


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Adão Aristeu Ceniz
Chefe NRE Goioeré
Decreto Nº 084/2015
15.06.2016



PROCESSO Nº 114/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 246)

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1º Ano	106	102	96	99	139	116	9	9	5	5	21	-	5	-	7	6	23	-	8	4	5	4	20	-	84	89	79	84	75	-
2º Ano	76	82	85	78	126	95	6	6	4	9	11	-	6	6	2	4	15	-	1	-	4	1	15	-	63	70	75	64	85	-
3º Ano	81	65	61	75	110	121	3	3	1	3	12	-	2	2	4	1	14	-	-	-	-	-	9	-	76	60	56	71	75	-

1.4 Comissão de Verificação (fl. 228)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 61/16, de 17/08/16, do NRE de Goioerê, composta pelos técnicos pedagógicos: Vera Lucia Campos, licenciada em Letras e Pedagogia; Sonia Regina de Moraes Zane, licenciada em Ciências Biológicas; e Rosa Setuko Inoue, licenciada em Ciências, após verificação *in loco* na instituição de ensino, manifesta-se favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informa em seu relatório circunstanciado, de 18/08/16:

O Colégio tem um único laboratório que atende ao curso Ensino Fundamental, Médio e Profissional, assim o laboratório é usado pelas disciplinas de ciências, química, física, biologia e matemática. O laboratório com 77,55 m² é arejado e com boa iluminação (...). O Laboratório de Informática é conjugado com a biblioteca (...). Sugerimos uma divisória em MDF para separar o Laboratório de Informática da Biblioteca, pois as divisórias atuais são feitas de prateleiras de livros. A biblioteca possui (...) acervo atualizado e é suficiente para atender aos alunos. (...) O banheiro adaptado conta com um vaso sanitário com duas barras de apoio (...). Quadra de esportes coberta e fechada (...). Quanto à acessibilidade, o terreno não é totalmente plano, mas na edificação possui rampas (...). Necessita reformar as rampas de acesso (...).

O Certificado de Conformidade nº 108 de 25/05/2015 da Coordenação do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola certifica que o Colégio (...) está em conformidade (...). A Licença Sanitária nº 24/2016 com carimbo de licenciado de 17/02/2016 (...) possui validade até 12/02/2017.

No volume I do Protocolado nº 14.105.135-0, o Colégio anexou os seguintes profissionais: (...).



PROCESSO Nº 114/17

A Comissão de Verificação apresenta, à fl. 239, o quadro de docentes com as habilitações específicas, no qual consta que a docente da disciplina de Química é graduada em Química Industrial.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Goioerê, em 18/08/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 243).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 253)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 47/17, de 12/01/17, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Polivalente de Goioerê – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Goioerê.

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos tecnológicos e materiais condizentes com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O Colégio está inserido no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui o Certificado de Conformidade. A Licença da Vigilância Sanitária válida até 12/02/17, expirou com processo em trâmite. Entretanto, sob protocolo 0067.00001971/2017, foi solicitada nova vistoria do órgão competente.

Cabe evidenciar que o laboratório de Informática divide espaço com a biblioteca e que as rampas de acesso necessitam de reformas.

Ressalta-se que o Colégio está inserido no Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.

O corpo docente possui habilitação específica, com exceção da docente da disciplina de Química que é graduada em Química Industrial, contrariando o inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A vida legal do estabelecimento – VLE e o protocolo de vistoria da Vigilância Sanitária foram apensados ao processo, às fls. 257 e 258.



PROCESSO N° 114/17

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Polivalente de Goioerê – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 14/12/16 até 14/12/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação da Licença da Vigilância Sanitária; ao espaço adequado da biblioteca e do laboratório de Informática; e às rampas de acesso.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Química.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 114/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de abril de 2017.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE